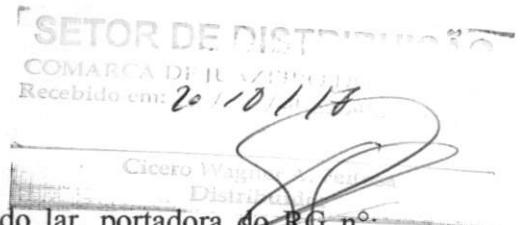




EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.



IVONETE GOMES FELIX, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 2007446775-6 SSP/CE e do CPF nº: 679.752.913-15, residente e domiciliada na Rua José Henrique Brasileiro, nº 564, bairro Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado infra-assinado (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº.74, 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP – 20031 – 205, pelo que declara e passa a expor:

1 – PRELIMINARMENTE

1.1 – NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminamente, requer a Vossa Excelência que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer os benefícios da justiça gratuita, em razão de não possuir recursos suficientes para arcar com as custas e despesas processuais, haja vista expressa previsão no Código de Processo Civil, não sendo óbice à benesse a constituição de advogado. Senão vejamos:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
§ 1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.



2 – DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

A requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 13/05/2017 (conforme BO em anexo), tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura exposta da perna esquerda;
2. Ferimentos corto-contusos na região frontal e lábio;

Em virtude das lesões sofridas a requerente precisou ser submetida a tratamento de imobilização, ambulatorial e medicamentoso, bem como cirúrgico carecendo de um longo período de recuperação. Como consequência do acidente mencionado lhe sobrevieram amargas sequelas, prejudicando o desempenhar de suas atividades quotidianas.

Conforme atestado médico, a lesão apresentada tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em 06 de outubro de 2017, conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

À vítima de acidente de veículo automotor aplica-se a Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não), conforme disposto no Art. 3º, II:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Entre o que é devido (R\$ 13.500,00), conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo (R\$ 7.087,50), resta clara como a luz do sol uma diferença a título indenizatório/reparatório de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Saliente-se que, a comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficientes para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, independentemente de culpa (art. 5º da Lei 6194/74), se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod. 96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT. FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92. INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. [...] A



indenização por morte em acidente de transito e devida, mediante simples prova do acidente, ainda que não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7. da Lei n. 8441/92. (grifo nosso)

Assim sendo, buscando o pagamento integral do *quantum* devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA À SOLUÇÃO DA LIDE:

A realização de perícia judicial é indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT, haja vista que somente o laudo do *expert* é capaz de delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contesteção, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 – DO PRAZO PRESCRICIONAL:

Diante da violação de um direito, nasce para o Autor/Vítima uma pretensão (Art. 189, CPC). Contudo, a pretensão pode ser extinta pela sua inércia (inatividade durante determinado decurso de tempo), configurando o nascedouro da prescrição.

Com as ações referentes ao Seguro DPVAT não seria diferente. Nesse sentido, o Enunciado Sumular nº 405 dispõe que **“A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”**, cujo termo inicial é a ciência da incapacidade (Súmula 278, STJ) ou, tendo havido pagamento administrativo parcial, interrompe-se o prazo prescricional, iniciando-se um novo prazo trienal a partir desse momento (TJ-PE - APL: 28405020108171370 PE 0002840-50.2010.8.17.1370 ; TJ-SP - APL: 02192464320108260100 SP 0219246-43.2010.8.26.0100).

Portanto, claramente demonstrado, *in casu*, que não houve prescrição quanto ao direito do Requerente, haja vista que entre o termo inicial e o termo final não transcorreu lapso temporal superior a 03 anos.

6 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

- a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);
- b) Que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas ao **Dr. Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**, sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC), bem como, que os



eventuais alvarás sejam expedidos em nome de **Antônio Allan Leite Saraiva (OAB/CE 23.502)** ou **Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB/CE 20.787)**;

- c) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial;
- d) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);
- e) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;
- f) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 6.412,50 (seis mil quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Barbalha-CE, 17 de Outubro de 2017.


Liberalina Mª Arrais Soares Cândido
OAB/CE 33.529

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23502

Thomaz Antonio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20787



“PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

OUTORGANTE: Ivonete Gomes Felix, brasileira, casada, dona, portadora do RG nº 20074467756-SSP/CE e CPF nº: 679.752.913-15, residente e domiciliada na Rua José Henrique Brasileiro, nº 564, bairro Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE.

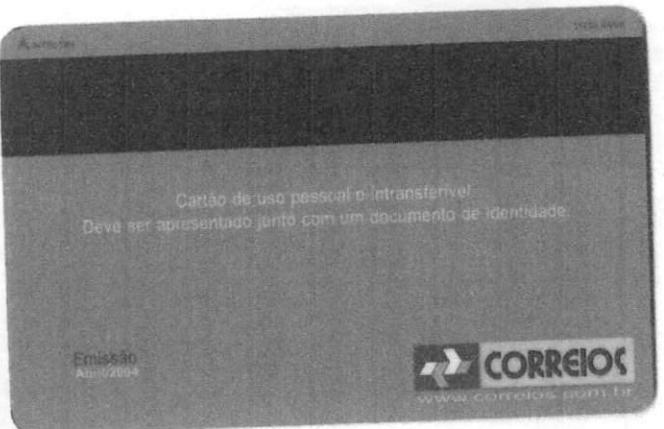
OUTORGADO: THOMAZ ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 20.787 e ANTONIO ALLAN LEITE SARAIVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE sob o nº 23.502, ALANA CORREIA DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 30.218, ANDEISE SILVA FARIAS NOGUEIRA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 35.332, ambos com escritório situado à Rua Zuca Sampaio nº 649, Santo Antônio, Barbalha/CE onde recebe intimações e avisos.

PODERES: O(A) outorgante concede os mais amplos, gerais, especiais e ilimitados poderes, para representá-lo(a) junto ao foro em geral, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(os(as) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-o(a) e promovendo quaisquer medidas preliminares, previstas ou asseguratórias dos seus direitos e interesses; conferindo-lhe, também, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação e/ou procedimento, requerer gratuitade da justiça, enfim, receber e dar quitação de valores depositados em instituições financeiras, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, propor execução, requerer insolvência, rescisória, embargos, agravos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, representar junto às instituições financeiras e repartições públicas federais, estaduais e municipais; empresas públicas, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito público/privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer (em conjunto ou isoladamente), com ou sem reserva de poderes, o presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, enfim, poderá o(s) procurador(es), praticar(em), alegar(em), promover(em) e assinar(em) todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

DECLARA o outorgante, nos termos da Lei nº 13.105/15, Arts. 98 e 99 de que não possui recursos suficientes para arcar com as despesas do processo em afetar diretamente o seu próprio sustento e de sua família.

Barbalha/CE, 06 de Outubro de 2017

Ivonete Gomes Felix



Nº DO CLIENTE
3255702-7
Para agências e atendimentos, utilize o nº acima
sempre que entrar em contato conosco.

foi criada pela Lei nº 10.430
de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rue Pedro Valdevino, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.849-3

enel

fls. 67
SECRETARIA
DA 1ª VARA CIVEL
J. DO NORTE - CF

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 485352000

Rota Data de Emissão 17/07/2017
Nome 10 13000 15 260800 - 9
End. Postal IVONETE GOMES FELIX
RU JOSE HENRIQUE BRASILEIRO 00564
TIRADENTES - JUAZEIRO DO NORTE - 63031150
Medidor 13468420 Fator de Potência 0,0000
Classe 01 RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA CGF 0,00
RG / CPF 679752913-15
Nome do Responsável

DATAS			INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO						
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Veja a legenda no verso desta conta.						
Jul/2017	17/07/2017	17/08/2017	JUAZEIRO DO NORTE						
ICMS			Maio/2017	EUSD 41,78					
Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto	Padrão Individual	Apuração Individual					
126,14	27,93%	34,95	Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual	
			DIC	5,07	18,15	20,30	0,48	0,00	0,00
			FIC	3,17	6,35	12,70	1,00	0,00	0,00
			DMIC	2,96			8,48		

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Conc. Incr.	Cons. Falt.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
18793	18610	1,00	183	0,00	39	0,24126	7,23
					79	0,41358	28,95
					83	0,62039	51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18610 1,00 183 0,00 79 0,41358 28,95
83 0,62039 51,58

18793 18610 1,00 183 0,00 39 0,24126 7,23
18

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE



DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 8982

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 01/08/2017 09:49:17

Data / Hora da Ocorrência: 13/05/2017 04:40:00

Endereço da Ocorrência: AV CASTELO BRANCO

Complemento:

Bairro: PIRAJA

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

Ponto de Referência: PROX A FARMACIA FERNANDES

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: FRANCISCO MORAIS DA COSTA

Nascimento: 15/09/1961 CPF: 050.583.008-69

RG: 2006029166829 Orgão Emissor: SSP CE

UF:

Filiação: ANA MORAIS DA COSTA

MACIEL FIRMO DA COSTA

Endereço: RUA ROBERIO ALMEIDA, 496

Bairro: TIRADENTES

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

CEP:

País: BRASIL

Telefone: (88) 98843-7893

Nome: IVONETE GOMES FELIX

Nascimento: 14/01/1969 CPF: 679.752.913-15

RG: 20074467756 Orgão Emissor: SSP

UF: CE

Filiação: JOSEFA FERREIRA NUNES

MANOEL GOMES DA SILVA

Endereço: RUA JOSE H BRASILEIRO, 564

Bairro: TIRADENTES

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

CEP:

País: BRASIL

Telefone: (88) 98869-0416

Dados da(s) Veículo(s)

1) Placa: HWJ1306 UF: CE Município: JUAZEIRO DO NORTE Chassi:

9C2JC30101R160998 Renavam: 763854557 Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano

Fabricação: 2001 Ano Modelo: 2001 Combustível: GASOLINA Cor:

LARANJA Proprietário: FRANCISCO MORAIS DA COSTA Situação: NÃO

INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

Histórico

Advertido (a) das penalidades previstas para os arts. 229, 304, 339 e 340, todos do CP, a vítima FRANCISCO MORAIS DA COSTA noticia que, na data, hora e local, acima informados, conduzia o veículo, acima descrito; trafegava na Av. Castelo Branco(via preferencial), bairro Tiradentes, nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE. Ocorre que, um caminhão(não sabe dados) vinha na Rua 1º de maio (via secundária), e este avançou a preferencial, tendo que a vítima que pilotava a moto acima qualificado, QUE DESVIAR e acabou entrando na contramão, por isso acabou sendo atingido por um carro (PRISMA, PLACA HYZ-1236 JUAZEIRO DO NORTE/CE. PROPRIETARIO DENYS HENR(QUE SOUZA DE MEDEIROS);QUE em virtude do sinistro O PILOTO FRANCISCO MORAIS DA COSTA e a pessoa que estava em sua garupa IVONETE GOMES FELIX sofreram lesões, conforme fixas e laudos de

SINISTRO 3170472064 - Resultado de consulta por beneficiárioTARIA
DA 1^ª VARA CÍVEL
J. DO NORTE - CF**VÍTIMA** IVONETE GOMES FELIX**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO UNIÃO****SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA****BENEFICIÁRIO** IVONETE GOMES FELIX**CPF/CNPJ:** 67975291315**Posição em 05-10-2017 06:54:47**

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 7.087,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
06/10/2017	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: IVONETE GOMES FELIX
Admissão: 13/05/2017 06:48 CF
Front.: 146810 Data Nasc.: 14/01/1969 Idade: 48 ano(s) 3 mes(es) e 30 dia(s) Tel.: 999776695
Mãe: JOSEFA FERREIRA NUNES 88
Sexo: Masculino RG: Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP 63010-000 Bairro: TIRADENTES
Endereço: RUA JOSE HENRIQUE BRASIELRIO 564

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: LARANJA Classificador ANTONIA IRINEIDE TEIXEIRA DA SILVA Horário 13/05/2017 06:00
Queixa: paciente trazida pelo samu vítima de acidente de transito com lesão em mie e região cefálica
Fluxograma: TRAUMA MAIOR
Excrimador: MECANISMO DE TRAUMA SIGNIFICATIVO

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: NAESIO COSTA PEREIRA CRM: 6 Nº: 374348 Horário 13/05/2017 06:11
Acidente: Sim Agressão: Não Peso: P.A.:

Eixo: REANIMACAO

Hipótese Diagnóstico: MOTOCICLISTA [QUALQUER] TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSITO NAO ESPECIFICADO

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE TRAZIDA PELO SAMU COM RELATO DE ACIDENTE DE MOTO, VEM APRESENTANDO FERIMENTOS CORTO-CONTUSOS NA REGIÃO FRONTAL E LÁBIO, ALÉM DE FRATURA EXPOSTA NO MIE. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA, DOR TORÁCICA E ABDOMINAL.

GLASGOW: 15

ACP: FISIOLÓGICA

ABD: FLÁCIDO, INDOLOR

EXT: FRATURA EXPOSTA MIE

QD: SOLICITO ROTINA DO POLITRAUMA

EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
RX COLUNA LOMBO-SACRA AP/LATERAL (0204020069)	13/05/2017 06:26	Sim	Pendente
RX Perna e AP/P (0204060168)	13/05/2017 06:26	Sim	Pendente
RX Bacia AP (0204060095)	13/05/2017 06:26	Sim	Pendente
RX COLUNA CERVICAL AP/LATERAL (0204020034)	13/05/2017 06:26	Sim	Pendente
RX TORAX PA (0204030170)	13/05/2017 06:26	Sim	Pendente
RX FEMUR E AP/P (0204060117)	13/05/2017 06:29	Sim	Pendente

PREScrição

Médico: NAESIO COSTA PEREIRA

CRM 7786

13/05/17 06:27

Prescrição	Horário:
CEFAZOLINA 2G EV AGORA	06:30
DIPIRONA 2 AMP + AD EV AGORA	06:30
SF 0,9% 1500ML EV	500 500 500
DIETA ZERO	

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL Alta. Conduta Observação Referência para: Óbito

13/05/17 - Cetoprofeno 100 mg 01 PMP + SF 0,9% 100 ml EV 12:12 6/10
 10:00 - TRAMADOL 100 mg 01 PMP + SF 0,9% 100 ml EV, SE dor referida
 10:05

Decodilan 10g, EV, Agora → 12:35
 Propanid 100g + 100ml SF, EV, Agora → 12:40
 Tramadol 100g + SF 100ml, EV, Agora → 12:55
 Dipiridamol 2 amp EV, Agora → 12:30

Dr. Edgley Almeida Nóbrega
 Médico Residente Cirurgia Geral
 CRM 18.404

Dr. Rômulo Patrício de Sá
 Anestesiologista
 CRM-CE 11.447

① Cefazolina 1g IV 6/6 h

Dr. Fco. Rômulo Patrício de Sá
 Anestesiologista
 CRM-CE 11.447

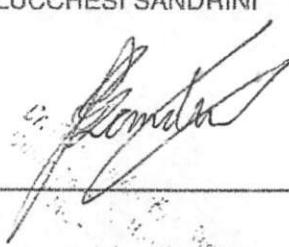
FLS.

12
 SECRETARIA
 DA 1^ª VARA CÍVEL
 J. B. CORTE - CE

EVOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: IVONETE GOMES FELIX	Prontuário: 146810	Admissão: 13/05/2017
Data Nasc.: 14/01/1969	Idade: 48 ano(s) 3 mes(es) e 30 dia(s)	Sexo: Masculino
Mãe: JOSEFA FERREIRA NUNES	Telefone: 66	RG: 999770095
Endereço: RUA JOSE HENRIQUE BRASIELRIO 564	Bairro: TIRADENTES	CEP:

Evolução	Profissional	Data/Hora
PACIENTE COM LACERAÇÕES EM FACE EM LÁBIO SUPERIOR (EXTERNAMENTE COM DIVERSOS ANGULOS) E INFERIOR INTERNA E EXTERNAMENTE. APRESENTOU FERIMENTO INTANTE EM FRATURA ALVÉOLO DENTÁTRIA DO ELEMENTO 42 COM FRATURA ALVÉOLO DENTÁTRIA DOS DENTES 41 E 31 COM LUXAÇÃO LATERAL. CDT: REALIZO SUTURAS COM NYLON 4-0 E CONTENÇÃO COM ACIFLEX 0. AGUARDO RX DE FACE PARA DEFINIÇÃO DE FRATURAS E CONDUTA FINAL	FRANCISCO AURELIO LUCCHESI SANDRINI 	13/05/2017 07:57



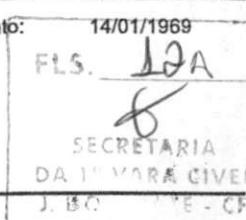


Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 29/06/17 18:18

Paciente: IVONETE GOMES FELIX
 Clínica: CENTRO CIRURGICO
 Cirurgião: THIAGO CALDAS LEAL
 1º Auxiliar:
 Enfermeiro: JOÃO LÚCIO DE SOUZA MAGALHÃES
 Instrumentador:

Prontuário: 146810 Dt. Nascimento: 14/01/1969
 Enfermaria: Sala Cirurgica Leito: 03G
 Anestesiologia: ** Não Informado **
 2º Auxiliar:
 Circulante:



Procedimentos Propostos

Código Descrição
 0408050519 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Principal
S

Procedimentos Realizados

Código Descrição
 0408050519 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR

Principal
S

Diagnóstico pré-operatório: Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico: Contagem Compressas e Instrumental:

Identes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação: Limpa Tipo de Anestesia: Bloqueio

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO -TÉCNICA -TÁTICA -LIGADURAS -DRENAGEM -SUTURAS -MATERIAL EMPREGADO -ASPECTOS DAS VÍSCERAS

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

ASSEPSIA E ANTISSEPSIA

APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS

INCISAO EM QUADRIL ESQUERDO

ABERTURA POR PLANOS

CONFECIONADO PORTAL DE ENTRADA

CULUCADO FIO GUIA

POR IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇAO FECHADA, FOI REALIZADA INCISAO EM COXA E ABERTURA POR PLANOS

PASSADO FIO GUIA E FRESADO CANAL

OSTEOSSINTESE COM HIM DE FEMUR BLOQUEADA

RAFIA POR PLANOS APOS LMC

CURATIVO



Quadril
 Ligado Portal
 Cauda Lateral de Juxtafisi
 Drenagem
 Sutura

Data 29/06/17

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 07/07/17 17:42

Paciente: IVONETE GOMES FELIX
 Clínica: CENTRO CIRURGICO
 Cirugião: JAMACIR FERREIRA MOREIRA
 1º Auxiliar:
 Enfermeiro: LIDYANE DE SOUSA CALIXTO
 Instrumentador:

Prontuário: 146810 Dt. Nascimento: 14/01/1969
 Enfermaria: Sala Cirurgica Leito: 02G
 Anestesiologia: ** Não Informado **
 2º Auxiliar:
 Circulante:

FLS.	13
SECRETARIA DA VARA CÍVEL ORTE - CE	

Procedimentos Propostos

Código Descrição Principal
 0408050519 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR S

Procedimentos Realizados

Código Descrição Principal
 0408050519 TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR S
 0408060379 RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS N

Diagnóstico pré-operatório: Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico: Contagem Compressas e Instrumental:

Acidentes e Incidentes:

Anestesia I Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação:	Potencialmente Contaminada	Tipo de Anestesia:	Bloqueio
-----------------------	----------------------------	--------------------	----------

Descrição da Operação

VIA DE ACESSO -TÉCNICA -TÁTICA -LIGADURAS -DRENAGEM -SUTURAS -MATERIAL EMPREGADO -ASPECTOS DAS VÍSCERAS

PACIENTE EM DECUBITO DORSAL HORIZONTAL SOB RAQUIANESTESIA

ASSEPSIA + ANTISEPSIA COM APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS

INCISÃO EM CICATRIZES PREVIAS

DEBRIDAMENTO CIRURGICO

RETIRADA DE TODOS OS PARAFUSOS DE BLOQUEIO

LAVAGEM MECÂNICA

RETIRADO PARAFUSO DE CONTRAPINO

REALIZADO FIXAÇÃO COM DOIS PARAFUSOS DE BLOQUEIO PROXIMAL E DOIS DISTAL

LM

SUTURA POR PLANOS

CURATIVO ESTERIL



Data

____ | ____ | ____

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 18/06/17 10:40

Paciente: IVONETE GOMES FELIX
Clínica: CENTRO CIRURGICO
Cirurgião: FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL
1º Auxiliar:
Enfermeiro: VERONICA PEREIRA CHAVES MACEDO
Instrumentador:

Prontuário: 146810 Dt. Nascimento: 14/01/1969
Enfermaria: Sala Cirurgica Leito: 01G
Anestesiologia: ** Não Informado **
2º Auxiliar:
Circulante:

FLS. 14

SECRETARIA
Principais Cíve
S - CE - C

Principal
S

Procedimentos Propostos

Código Descrição
0401010031 DRENAGEM DE ABSCESSO

Procedimentos Realizados

Código Descrição
0401010031 DRENAGEM DE ABSCESSO

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:

Exame Radiológico: Contagem Compressas e Instrumental:

Acidentes e Incidentes:

Anestesia I Ocorrências Principais:

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

Grau de Contaminação: Infectada Tipo de Anestesia: Bloqueio

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO -TÉCNICA -TÁTICA -LIGADURAS -DRENAGEM -SUTURAS -MATERIAL EMPREGADO -ASPECTOS DAS VÍSCERAS

PACIENTE EM DDH SOB ANESTESIA

CUIDADOS INICIAIS

ASSEP/ANTISSEP/CAMPOS ESTEREIS

DEBRIDAMENTO DE TECIDOS DESVITALIZADOS EM Perna ESQ + IRRIGAÇÃO COPIOSA COM SF
CURATIVO



Francisco Bruno
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE 16.420 - CRM-CE 100
TEOT 13.212

Data

Assinatura Cirurgião I CREMEC

38/06/17

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

NOME: IVONETE GOMES FELIX

PRONTUÁRIO: 1-6810

DATA DE NASCIMENTO: 14/01/1969

FLS.

16

SOLICITANTE: Dra. CAROLLINE OHARA NASCIMENTO BEZERRA

SECRETARIA
DA 1^ª VARA CÍVEL
1^º O NORTE - CF

SETOR SOLICITANTE: CENTRO CIRÚRGICO

ENFERMARIA/LEITO: SRPA/08

DATA DO EXAME: 15.05.2017

HORA DO EXAME: 14:14

DATA DO LAUDO: 15.05.2017

HORA DO LAUDO: 15:51

EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

RELATÓRIO

INDICAÇÃO:

Cefaleia pós-TCE.

TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos da base à convexidade do crânio, em aparelho multidetector, sem a infusão de contraste endovenoso, de acordo com a radiografia digital marcada.

ANÁLISE:

- Não há evidência de processo expansivo, de calcificações patológicas, de coleções líquidas extra-axiais ou de lesões intraparenquimatosas isquêmicas e/ou hemorrágicas agudas supra ou infratentoriais.
- Sistema ventricular com topografia, morfologia e dimensões normais.
- Não há desvios de estruturas da linha média.
- Aspecto anatômico das cisternas basais e da convexidade dos hemisférios cerebrais.
- Tronco cerebral e cerebelo sem alterações
- Seios paranasais bem aerados, com transparência preservada.
- Elementos ósseos avaliados sem traços de fratura ou lesões agressivas

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Tomografia computadorizada crânio-encefálica normal.




Dr. FÁBIO MOREIRA BATISTA AGUIAR
MÉDICO CRM 15149

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 13/05/17 17:54

Paciente: IVONETE GOMES FELIX
Clínica: CENTRO CIRURGICO
Cirurgião: JAMACIR FERREIRA MOREIRA
1º Auxiliar:
Enfermeiro: GLAWBERLANDYA FEITOSA VIEIRA
Instrumentador:

Prontuário: 146810
Enfermaria: Sala Cirurgica
Anestesiologia: ** Não Informado **
2º Auxiliar:
Circulante:

Dt. Nascimento: 14/01/1969
Leito: 02A FLS.

SECRETARIA
VARA CÍVEL
DPTO - CE

Procedimentos Propostos

Código	Descrição	Principal
0408050500	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TIBIA	S
0416080081	RECONSTRUCAO C/ RETALHO MIOCUTANEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	N

Procedimentos Realizados

Código	Descrição	Principal
0416080081	RECONSTRUCAO C/ RETALHO MIOCUTANEO (QUALQUER PARTE) EM ONCOLOGIA	S
0401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	N
0408050519	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR	N
0401020037	ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL	N

Diagnóstico pré-operatório:

** Não informado **

Relatório Imediato do Patologista:

** Não Informado **

Exame Radiológico:

** Não Informado **

Contagem Compressas e Instrumental:

** Não Informado **

Acidentes e Incidentes:

** Não Informado **

Anestesia I Ocorrências Principais:

** Não Informado **

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

** Não Informado **

Grau de Contaminação: Contaminada

Tipo de Anestesia: Bloqueio

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO -TÉCNICA -TÁTICA -LIGADURAS -DRENAGEM -SUTURAS -MATERIAL EMPREGADO -ASPECTOS DAS VÍSCERAS

PACIENTE EM DECUBITO DORSAL HORIZONTAL SOB RAQUIANESTESIA

ASSEPSIA + ANTISEPSIA COM APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS

DEBRIDAMENTO CIRURGICO DE FERIMENTO EXTEÑO INCLUSIVE COM RETIRADA DE GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS DE CORPO ESTRANHO

APOS DEBRIDAMENTO FOI VISUALIZADO GRANDE PERDA DE PARTES MOLES COM EXPOSIÇÃO DE TENDAO PARTELAR E PLATO TIBIAL
REALIZADO ROTAÇÃO DE RETALHO GASTROCNEMIO MEDIAL + LIBERAÇÃO DÀ PATA DE GANSO + FIXAÇÃO DO ENERTO MUSCULAR +

ENXERTO DE PELE COM PELE PARCIAL DA COXA

REVISAO DE HEMOSTASIA

INTURA POR PLANOS

CAO DE FRATURA DE FEMUR COM FE LINEAR

+ REVISAO DE HEMOSTASIA

ESTERIL

Data | |

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 04/06/17 16:11

Paciente: IVONETE GOMES FELIX
Clínica: CENTRO CIRÚRGICO
Cirurgião: IVAN NAJAS SAMMARCO
1º Auxiliar:
Enfermeiro: GYLMARA BEZERRA DE MENEZES SILVEIRA
Instrumentador:

Prontuário: 146810
Enfermaria: Sala Cirúrgica
Anestesiologia: ** Não Informado **
2º Auxiliar:
Circulante:

Dt. Nascimento: 14/01/1969
Leito: 01G

FLS. 18
SECRETARIA
DA 1ª VARA CÍVEL
J. BO. TE - CF
Principal
S

Procedimentos Propostos

Código Descrição
0401010031 DRENAGEM DE ABSCESSO

Procedimentos Realizados

Código Descrição
0401010031 DRENAGEM DE ABSCESSO

Principal
S

Diagnóstico pré-operatório:

** Não Informado ** Relatório Imediato do Patologista:
** Não Informado **

Exame Radiológico:

** Não Informado ** Contagem Compressas e Instrumental:
** Não Informado **

Acidentes e Incidentes:

** Não Informado **

Anestesia I Ocorrências Principais:

** Não Informado **

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

** Não Informado **

Grau de Contaminação: Contaminada

Tipo de Anestesia: Bloqueio

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO -TÉCNICA -TÁTICA -LIGADURAS -DRENAGEM -SUTURAS -MATERIAL EMPREGADO -ASPECTOS DAS VÍSCERAS

- 1) PACIENTE EM DDH SOB RAQUIANESTESIA
- 2) REALIZADO ASSEPSIA ANTISSEPSIA E COLOCADO CAMPOS ESTÉREIS
- 3) DESBRIDAMENTO DE PARTES MOLES DA Perna E COM RETIRADA DE TECIDO NECRÓTICO E DESVITALIZADO
- 4) LIMPEZA LOCAL ABUNDANTE COM 10 L SF 0,9%
- 5) CURATIVO ESTÉRIL
- 6) AC ANESTESIOLOGISTA
- * COLETADO MATERIAL PARA CULTURA

Dr. Ivan Naja Sammarco
Ortopedia e Traumatologia
CRM 145.638 / TECOT 13.901



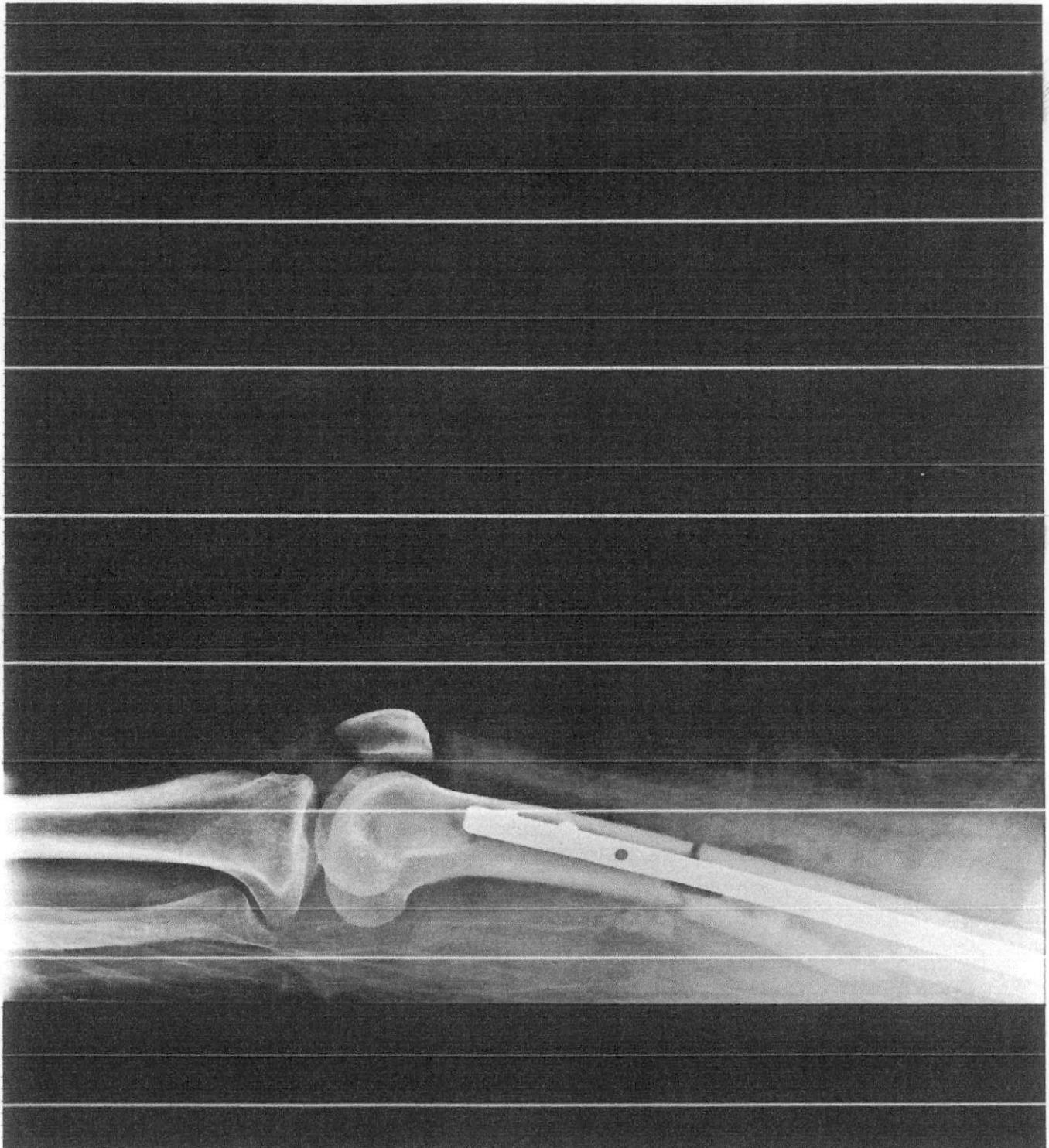
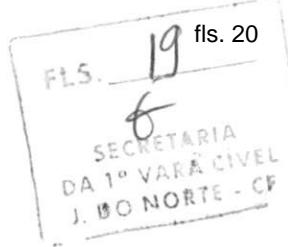
Data

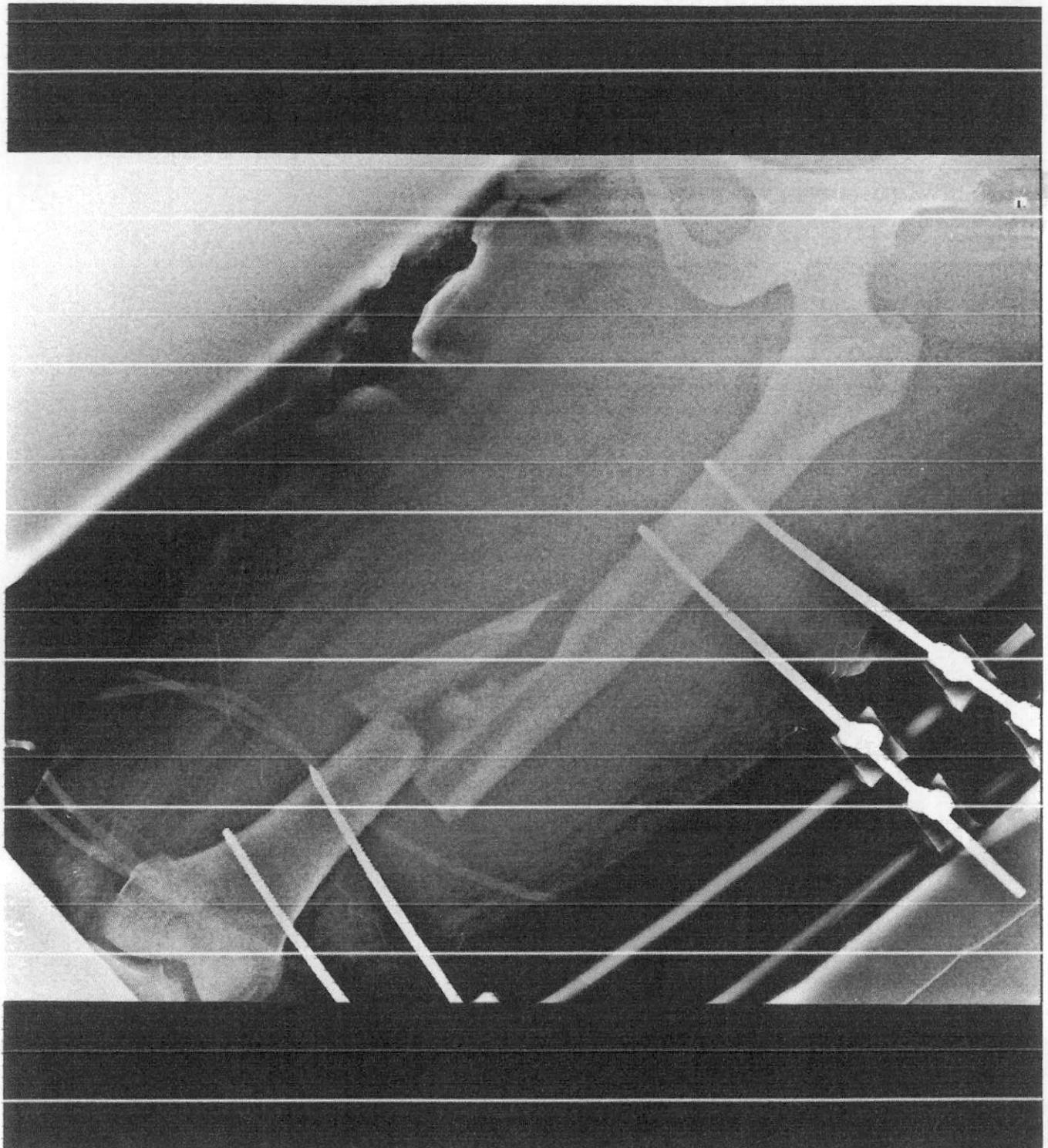
_____|_____|_____

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rua Catulo da Paixão Cearense, S/N, Triângulo - CEP 63041-162 - Juazeiro do Norte - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.

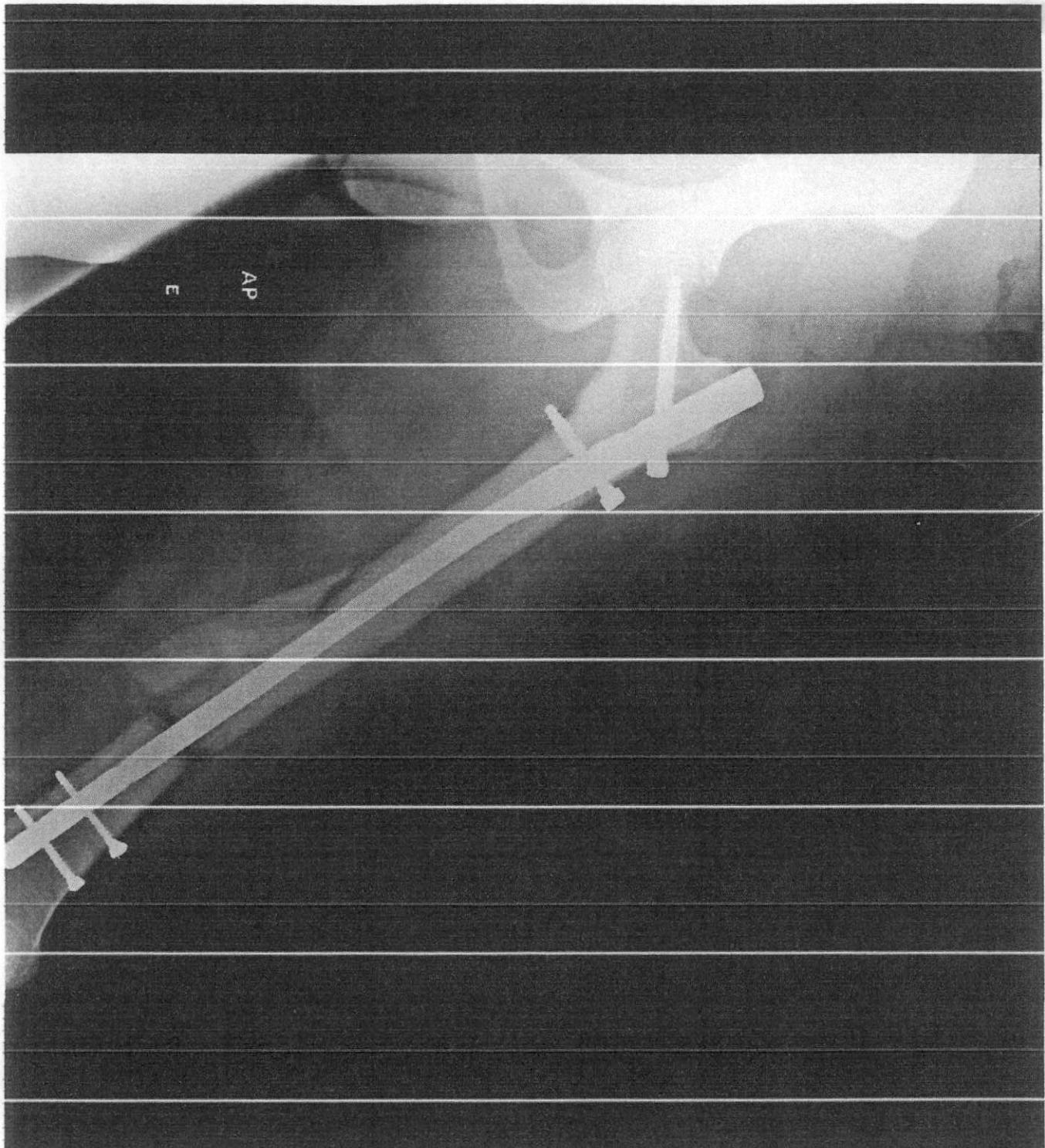


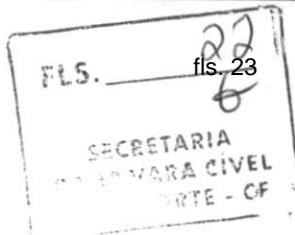


19:47

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 06/06/2018 às 19:47.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0057395-67.2017.8.06.0112 e código 37B6A28.

SECRETARIA
DA 1^ª VARA CÍVEL
J. BONORTE - CE







**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISAO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
20/10/2017 -
16:35

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	57395-67.2017.8.06.0112 /0
Autuação	Não possui autuação
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr. Apensos	0
Nr. Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	20/10/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 20/10/2017 16:35, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) RENATO BELO VIANNA VELLOSO - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerente : IVONETE GOMES FELIX Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 20 de Outubro de 2017



 Responsável

Rh 23.10.17




**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
23/10/2017 -
13:5

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único	57395-67.2017.8.06.0112 /0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes	1
Autuação	23/10/2017
Assunto(s)	SEGURADO
Natureza	CÍVEL
Just.Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerente : IVONETE GOMES FELIX
Rep. Jurídico : 20787 - CE THOMAZ ANTONIO NOGUEIRA BARBOSA
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 23 de Outubro de 2017

Responsável



fls. 26

FLS. 25

SECRETARIA
DA 1^ª VARA CÍVEL
JUAZEIRO DO NORTE - CE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM DES. JUVÊNCIO SANTANA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
1^ª VARA CÍVEL

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Jardim Gonzaga - Fone: 3571-8930 - CEP: 63046-550

CERTIDÃO

Certifico, para os fins de direito, que o presente feito está registrado eletronicamente no sistema de Processamento-SPROC.

Certifico, outrossim, que registrei e autuei o referido feito no Livro do Tombo Cível nº04, às fls. 504, sob o nº 5067/37.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-CE, 24 de 50

de 2017


p/Diretor de Secretaria da 1^ª Vara Cível

CONCLUSÃO

Aos 24 de 50 de 2017, faço estes autos conclusos ao Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1^ª Vara Cível desta Comarca.


p/Diretor de Secretaria da 1^ª Vara Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

26

DESPACHO

Processo nº:	0057395-67.2017.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente	Ivonete Gomes Felix
Requerido	Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat

Vistos, etc.,

Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC **determino a intimação do(s) autor(es)**, por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse.

Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor acoste o comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada, bem como juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça.

Intime(m)-se.

Juazeiro do Norte, 16 de fevereiro de 2018.

Renato Belo Vianna Velloso

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1o da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:
 a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 57395-67.2017
Com tramitação pela 1^ª Vara Cível foi
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 26 passando a
tramar eletronicamente no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 22 de maio de 18
Servidor/matricula: Carolina Banhos

24757



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0057395-67.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Ivonete Gomes Felix**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 03/2017, emanada da Diretoria do Fórum Des. Juvêncio Joaquim de Santana:

Intimem-se as partes, através de seus advogados, via DJE, da conversão do processo físico em digital e da retomada da contagem dos prazos processuais, caso estejam em curso.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de junho de 2018.

Emanuela Lima Moraes
Supervisor de Unid Judiciária
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º: **0057395-67.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente **Ivonete Gomes Felix**
 Requerido **Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat**

Conforme disposição expressa na **Portaria nº 01/2017**, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, **disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017**, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), **no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. a se manifestar sobre o inserto no despacho de fls. 27.**

Juazeiro do Norte/CE, 23 de agosto de 2018.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior
Técnico Judiciário
 Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^{2º} Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0908/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo n.º:0057395-67.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro Requerente/lonete Gomes Felix Requerido/Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. a se manifestar sobre o inserto no despacho de fls. 27. Juazeiro do Norte/CE, 23 de agosto de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 23 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0908/2018, encaminhada para publicação.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Vistos, etc., Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC determino a intimação do(s) autor(es), por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse. Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor acoste o comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada, bem como juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 23 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0057395-67.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**
 Requerente: **Ivonete Gomes Felix**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que em **23/08/2018** enviei para publicação no DJE a relação nº **908/2018**. O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2018.

Jeconias Alves de Oliveira Júnior
Técnico Judiciário
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.
 Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0908/2018, foi disponibilizado na página 630-638 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 28/08/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	18/09/2018

Teor do ato: "ATO ORDINATÓRIO Processo nº:0057395-67.2017.8.06.0112 Classe:Procedimento Sumário Assunto: Seguro Requerentelvonete Gomes Felix RequeridoSeguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat Conforme disposição expressa na Portaria nº 01/2017, emanada da Diretoria do Fórum da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, disponibilizada no DJE de 19 de janeiro de 2017, fica a parte autora, por seu(s) advogado(s), no prazo de 15(quinze) dias, intimada: 1. da conversão do processo físico em digital; 2. a se manifestar sobre o inserto no despacho de fls. 27. Juazeiro do Norte/CE, 23 de agosto de 2018. Jeconias Alves de Oliveira Júnior Técnico Judiciário Assinado por certificação digital"

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 27 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0908/2018, foi disponibilizado na página 630-638 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 28/08/2018, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2018 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	18/09/2018

Teor do ato: "Vistos, etc., Atento ao disposto no art. 99, § 2º do CPC determino a intimação do(s) autor(es), por meio de seu advogado (DJE), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove do preenchimento dos pressupostos para concessão da benesse. Atento ao disposto nos arts. 319 e 320 do CPC e, cumprindo o determinado no art. 321 do CPC, entendo que se faz necessária a emenda da inicial com juntada de documentos, outorgando prazo de 15 (quinze) dias, para que o autor acoste o comprovante de endereço atualizado em nome da parte autora, com data de emissão de, no máximo, dois meses da presente data, e caso não esteja o comprovante em nome da parte autora, esclarecimento da relação entre a parte autora e o(a) titular da conta apresentada, bem como juntar aos autos tabela securitária da SUSEP e laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequelas, esclarecendo, com precisão, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo, sob pena de indeferimento de improcedência liminar do pedido, com esteio no art. 332, I do CPC e a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 27 de agosto de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0057395-67.2017.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente: **Ivonete Gomes Felix**

Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat**

CERTIFICO, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 19 de setembro de 2018.

Carlos Farias Diniz
Técnico Judiciário
Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: **0057395-67.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Ivonete Gomes Felix**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvat**

Vistos etc.

Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 27 determinou a emenda à inicial.

Intimação pertinente às fls. 28/35.

Decorrência de prazo às fls. 36.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial.

Pelo exposto, por sentença **INDEFIRO A INICIAL** e, por conseguinte **JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas, sem honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE).

Após, arquivem com as cautelas de praxe.

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de novembro de 2018.

Renato Belo Vianna Velloso
 Juiz de Direito¹
 Assinado por Certificação Digital

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)

Forma
D.J

Teor do ato: "Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 27 determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 28/35. Decorrência de prazo às fls. 36. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 26 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2019, foi disponibilizado na página 862-869 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 29/03/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Thomaz Antonio Nogueira Barbosa (OAB 20787/CE)	15	22/04/2019

Teor do ato: "Vistos etc. Tratam os presentes autos Cobrança de Seguro DPVAT, na qual o despacho de fls. 27 determinou a emenda à inicial. Intimação pertinente às fls. 28/35. Decorrência de prazo às fls. 36. É o sucinto relatório. DECIDO. O autor foi intimado para emendar a inicial, porém, apesar de devidamente intimado (DJE), permaneceu silente. Considerando que o autor não atendeu à determinação judicial mencionada, trata-se de caso de indeferimento da inicial. Pelo exposto, por sentença INDEFIRO A INICIAL e, por conseguinte JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente feito, com arrimo no art. 485, inciso I do Novo Código de Processo Civil. Sem custas, sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se (DJE). Após, arquivem com as cautelas de praxe. Exp. Nec."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 29 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL
DA COMARCA JUAZEIRO DO NORTE/CE**

**APELAÇÃO CÍVEL
PROCESSO N°. 0057395-67.2017.8.06.0112/0**

IVONETE GOMES FÉLIX, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **APELAÇÃO** nos presentes autos do **PROCEDIMENTO SUMÁRIO/ORDINÁRIO**, movido em face da **SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Requer seja **RECEBIDA E PROCESSADA** a presente apelação nos seus regulares efeitos (suspensivo e devolutivo), para reformar a r. decisão proferida, e caso Vossa Excelência entenda que deva ser mantida a respeitável decisão, que os presentes autos sejam **REMETIDOS** ao Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barbalha/CE, 10 de Abril de 2019.

**Thomaz Antônio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787**

**Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502**

**Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.114**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

RAZÕES DA APELAÇÃO

ORIGEM: 1ª Vara Cível da Comarca do Juazeiro do Norte/CE.

PROCESSO N° 0057395-67.2017.8.06.0112/0

APELANTE: IVONETE GOMES FÉLIX

APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

*Egrégio Tribunal de Justiça do Ceará,
Colenda Câmara,
Nobres Julgadores.*

Em que pese o indiscutível saber jurídico do MM. Juiz *"a quo"*, impõe-se a reforma de respeitável sentença que findou com o presente Procedimento Ordinário, pelas razões de fatos e fundamentos a seguir expostos:



I. DO RESUMO FÁTICO

Trata-se de Ação de cobrança de diferença de seguro DPVAT, movida pelo ora apelante, IVONETE GOMES FÉLIX em face da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DPVAT, na qual pleiteia a diferença entre o valor recebido administrativamente e o que de fato deve ser pago em razão do acidente mencionado na Exordial.

Nesse diapasão, a r. sentença datada do dia 29 de Novembro de 2018 (fls. 37) proferida pelo Juízo *a quo acabou por julgar improcedente a pretensão posto que faltou, supostamente, requisitos essenciais à petição inicial (comprovante de endereço atualizado, laudo médico atualizado e a determinação precisa da lesão conforme a tabela da SUSEP).*

Cabe assinalar que os fundamentos da Sentença foram: a) necessidade de preenchimento dos requisitos elencados no art. 319, II do CPC; b) determinar, com precisão técnica, em que grau e valor a lesão deverá ser ressarcida à luz da tabela da SUSEP; c) indeferimento da Exordial pelo não atendimento a contento do despacho de emenda.

Em apertada síntese, é o que cabe relatar.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Em que pese o respeitável entendimento do Magistrado de piso, tais fundamentos não merecem prosperar no atual sistema processualista. Passaremos a explicar ponto a ponto os fundamentos e sua relevância para o julgamento da causa de outra forma.

I) Endereço atualizado:

Inicialmente, percebemos que por força do Despacho de fls.27, foi elencado a necessidade de endereço atualizado da parte Autora.

Seguindo a estrita e fria letra da Lei, não há exigência do endereço atualizado do Autor, senão vejamos:



Art. 319. A petição inicial indicará:

[...]

II - os nomes, os prenomes, o estado civil, a existência de união estável, a profissão, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o endereço eletrônico, **o domicílio e a residência do autor e do réu**; [GRIFO NOSSO]

Assim sendo, temos que entender a *mens legis*, ou seja, a razão do dispositivo legal retro mencionado.

A ideia por trás do endereço do Autor é fornecer informações fidedignas a respeito do verdadeiro paradeiro das Partes envolvidas no processo, sendo de bom tom que tais informações sejam as mais atuais possíveis.

Contudo, conforme é notório extrair do texto legal e da praxe forense, o endereço atualizado das Partes não é um fim em si mesmo, como toda e qualquer exigência endoprocessual.

Nesse contexto, percebe-se que **o comprovante de endereço atualizado não é documento indispensável para a propositura da ação**, por consequente **não pode ser causa de indeferimento da inicial**. Vejamos em acórdão proferido por este ilustre Tribunal:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM A FALTA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 99, §§ 2º, 3º E 4º, DO CPC. DECISÃO REFORMADA. GRATUIDADE CONCEDIDA. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À INICIAL. EXIGÊNCIA DE JUNTADA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO. REQUISITO NÃO PREVISTO NO ART. 319 DO CPC. DOCUMENTO QUE NÃO É INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO. ATENDIMENTO DOS DEMAIS REQUISITOS LEGAIS PELO AUTOR. IMPOSSIBILIDADE DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IMPRESCINDIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA REQUERIDA PELO AUTOR. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 0064865-86.2016.8.06.0112, em que figura como recorrente Moisés Tavares de Sousa e recorrido Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado deste Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e **DAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do eminentíssimo Relator. Fortaleza, 12 de junho de 2018. DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator PROCURADOR DE JUSTIÇA (GRIFO NOSSO)



Em que pese a juntada do Comprovante de Residência esta nem mesmo se faz necessária, tornando inexigível a juntada deste documento atualizado. Na inteligência do art.319, verifica-se apenas que deve ser informado o endereço e residência das partes. Em Jurisprudência Pátria temos o seguinte posicionamento:

PREVIDENCIÁRIO E PROCESSO CIVIL. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. INEXIGIBILIDADE. PROVIDA A APELAÇÃO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. Apelação interposta pela autora em face de sentença que indeferiu a inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 485, I, 320 e 321, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil/2015. 2. **Conforme estabelecido no art.319, inciso II do CPC/15, é suficiente informar o endereço residencial e domiciliar, tanto do autor como do réu, na exordial, sem que seja preciso apresentar o respectivo comprovante de residência/domicílio.** 3. No caso dos autos, autora esta qualificada e informa o endereço na petição inicial sendo que, até prova em contrário, presumem-se verdadeiros os dados fornecidos. 4. Apelação provida. Sentença anulada, com a determinação de regular prosseguimento do feito.
(TRF-2 AC: 0079339220164025101 RJ 0079338-92.2016.4.02.5101, Relator: SIMONE SCHREIBER, Data de Julgamento: 13/09/2017, 2ª TURMA ESPECIALIZADA) (GRIFO NOSSO)

Assim, i. Desembargadores, é impossível conceber tal motivo (a desatualização da informação) como sendo fundamento para uma sentença de improcedência, haja vista que SERIA possível encontrar o Autor no endereço fornecido, pouco importando se recente ou não.

Entretanto, conforme se divisa dos autos, o duto Magistrado não diligenciou no sentido de obter tais informações, sendo mais relevante a data do comprovante de residência do que sua efetiva moradia.

II) Laudo médico atualizado:

É bem verdade que as indenizações referentes a acidentes automobilísticos, e que sejam provenientes de cobrança de Seguro DPVAT, devem ser pagas de forma proporcional, havendo um mínimo de objetividade (Tabela da SUSEP) para poder determinar o *quantum* cada vítima tem direito.



Assim, no sentido de buscar fixar padrões mínimos, a praxe forense admite a tabela da SUSEP como a definidora de tais parâmetros. Contudo, quem deve se ater à tabela não são os Advogados, mas sim aqueles *experts* na definição das lesões e o grau de debilidade proveniente do evento danoso (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%).

É evidente que, em regra, o jurista não tem conhecimento técnico para poder determinar, mesmo que aprioristicamente, o grau da lesão sofrida e a exigência feita pelo Juízo de piso para apresentar:

“laudo médico atualizado que comprove a permanência da sequela, esclarecendo, **com precisão**, em qual hipótese se encaixa a debilidade permanente alegada, dentre as que autorizam o pagamento da indenização no valor máximo” (fls. 22, proc. nº 0051841-54.2017.8.06.0112/0) [GRIFAMOS]

Com base no Enunciado Sumular nº 474 do STJ que determina o pagamento proporcional às lesões sofridas, o Juízo *a quo* entendeu que tal orientação normativa do Superior Tribunal de Justiça quer dizer, na verdade, que: **a determinabilidade do grau da lesão sofrida pelo Autor deve ser dada pelo seu Advogado, em obediência à parâmetros de precisão técnica.**

Contudo, nobres Desembargadores, tal entendimento, *data vénia*, se encontra equivocado. O que acontece, na realidade é que, no momento da sentença, a relação entre o dano sofrido e a indenização percebida deve ser proporcional (no caso, à luz da tabela da SUSEP).

Assim sendo, deve-se compreender que o perito médico, nomeado pelo Juiz, após indícios mínimos acerca da existência do acidente automobilístico (indícios que constam do B.O, boletim médico, atestado médico, parecer e etc), é quem tem competência e conhecimento científico para precisar o grau de invalidez, sendo desnecessário a limitação inferior a R\$ 6.412,50 (Seis mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), posto que somente o perito é quem dirá em que grau a lesão se encaixa.

Desse modo percebe-se a necessidade de designação de perícia médica judicial para que seja oportunizado as Partes o efetivo direito à prova (além daquelas já juntadas somente pelo Autor), bem como traz mais segurança ao Magistrado sobre o *quantum* é devido (ou não) em razão da lesão do Requerente.

Nesse sentido se posiciona a jurisprudência pátria:



APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. GRAU DE INVALIDEZ NÃO DEMONSTRADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA MÉDICA. NECESSIDADE. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DO RECURSO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. 1. Pretensão de recebimento de diferença relativa ao seguro DPVAT, uma vez que o apelante alega ter recebido administrativamente verba a esse título, supostamente a menor, por acidente sofrido em 23/11/2011. 2. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.246.432/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos, pacificou o entendimento de que a indenização do seguro DPVAT deve ser fixada conforme o grau de invalidez parcial apurado, devendo ser aplicada a Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Assim, na hipótese, a prova pericial torna-se fundamental para se aferir a extensão das lesões decorrentes do acidente e o percentual correspondente. 4. Direito a produção da prova pericial que garante o efetivo exercício do devido processo legal, notadamente, o respeito ao contraditório, nos termos do art. 5ºLV da Constituição Federal. 5. Anulação da sentença. 6. Provimento do recurso, com aplicação do art. 557, § 1º-A, do CPC. (TJRJ, A.C. nº 02490159220138190001, 7ª Câmara Cível, Rel. Elton Martinez Carvalho Leme, DJe 21/03/2016) [GRIFO NOSSO]

Em arremate, a própria Corte Alencarina, em julgado recente, reconhece a necessidade de perícia judicial, impreterivelmente, como uma forma de comprovar a extensão do dano:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. ACIDENTE OCORRIDO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI 11.945/09. INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DAS LESÕES SOFRIDAS EM DECORRÊNCIA DO SINISTRO. SÚMULA 474 DO STJ. PERÍCIA MÉDICA DESIGNADA EM JUÍZO PARA AFERIÇÃO DA GRADAÇÃO DOS DANOS. EXPEDIÇÃO DE CARTA DE INTIMAÇÃO AO AUTOR NO ENDEREÇO DECLINADO NA EXORDIAL. AVISO DE RECEBIMENTO DEVOLVIDO COM A ANOTAÇÃO DE "DESCONHECIDO". ATUALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. DEVER DA PARTE. PRESUNÇÃO DE VALIDADE DA INTIMAÇÃO. ARTIGO 274, § ÚNICO, CPC/2015. NEGLIGÊNCIA DO AUTOR EM COMPROVAR OS FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO POSTULADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. [...]2. Ao caso dos autos aplica-se, então, as disposições da Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.482/07, e a Lei nº 11.945/09, esta decorrente da MP nº 451/2008, que estabelece tabela de cálculo para apuração do valor de indenização securitária decorrente de acidentes causados por veículo automotores terrestres, declarada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 4627 - DJE 03/12/2014) e objeto da Súmula 474 do STJ.3. Em que pese o pagamento realizado pela Seguradora ao Demandante, em procedimento administrativo instaurado para esse fim, a eventual complementação dessa quantia nos termos pleiteados pela



Apelante deveria ser comprovada por meio de apuração da vastidão da incapacidade sofrida, a ser realizada por perícia médica implementada em juízo. [...] (TJCE, A.C. 01790676020128060001, 1ª Câmara de Direito Privado, Rel. Emanuel Leite Albuquerque, DJe 14/12/2016) [GRIFO NOSSO]

Dessa forma, i. Julgadores, é notório que o *quantum* é delineado pelo Juízo à luz da perícia médica, sendo irrelevante o valor requerido na Inicial, servindo, simplesmente, de limitador para eventual arbitramento indenizatório pelo Julgador. Ademais, é o próprio perito quem deve determinar se estamos diante de uma lesão permanente ou não, haja vista que nenhum dos Atores processuais tem conhecimento técnico para tal análise.

Assim, nesse contexto de ideias, podemos vislumbrar que mais acertado é pedir o teto indenizatório e aguardar que os contornos sobre a lesão sejam feitos por quem é competente para fazê-lo (o Juízo após a devida apreciação pelo *expert*).

Portanto, entendemos que, apesar da justificativa está fincada sobre Enunciado Sumular do E. STJ, a leitura feita pelo Juízo de piso não corresponde com a correta percepção de tal Enunciado, posto que não existe nenhuma desproporcionalidade até que estejamos diante de uma sentença meritória.

III. DOS PEDIDOS

Isto posto, REQUER a Vossa Excelência que a:

- a) **CITAR** o apelado para que, querendo, apresente contrarrazões ao presente recurso no prazo legal, sob pena de sofrer os efeitos da revelia;
- b) **RECEBER E JULGAR PROCEDENTE O PRESENTE RECURSO**, determinando nova decisão a fim de invalidar a r. sentença (fls.37) e remeter os presentes autos ao Juízo *a quo* para o regular prosseguimento do feito.
- c) **CONDENAR** o apelado a pagar custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% da condenação, nos termos da lei.



Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial provas testemunhais e documentos juntados aos autos, sem prejuízo da produção de quaisquer outras provas que se fizerem necessárias para a resolução da demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.
Barbalha/CE, 10 de Abril de 2019.

Thomaz Antônio Nogueira Barbosa
OAB/CE 20.787

Antônio Allan Leite Saraiva
OAB/CE 23.502

Rivânia Alves Santos
OAB/CE 39.114



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº:	0057395-67.2017.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Sumário
Assunto:	Seguro
Requerente	Ivonete Gomes Felix
Requerido	Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança de seguro DPVAT, cuja sentença foi objeto de recurso de **apelação**, sendo que, consoante art. 1010, § 3º do CPC, não existe previsão para juízo de admissibilidade por este juízo.

Art. 1.010. (...).

§ 3º Após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade.

Com fulcro no artigo 485, § 7º, do CPC, mantenho a decisão impugnada por seus próprios fundamentos, considerando que na visão deste magistrado - salvo melhor juízo do Tribunal de Justiça - os argumentos manejados no recurso não são suficientes para refutar a convicção adotada na sentença.

Nos termos do artigo 1.010, do CPC, intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Intime(m)-se.

Juazeiro do Norte, 29 de abril de 2019.

Renato Belo Vianna Velloso
Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

1ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8980, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.1civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0057395-67.2017.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Ivonete Gomes Felix**
 Requerido: **Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat**
 Endereço: **Rua Senador /dantas, 74, 5º Andar, Centro - CEP 20031-205,
 Rio De Janeiro-RJ**

Prezado(a) Senhor(a) **Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat**,

A presente, extraída da ação em epígrafe, de ordem do(a) MM Juiz(a), Dr.(a) Renato Belo Vianna Velloso, tem como finalidade **INTIMAR** V.Sa. para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias..

OBSERVAÇÕES:

- I. Expediente emitido conforme art. 3º, do provimento nº 01/2019, da Corregedoria Geral de Justiça, de 10 de janeiro de 2019.

Juazeiro do Norte/CE, 23 de maio de 2019.

Ana Noêmia Coelho Noronha
Analista Judiciário
Servidor SEJUD
Provimento n.º 1/2019 da CGJ

Assinado Por Certificação Digital¹

Sr(a). Seguradora Lider dos Consorciros de Seguro Dpvat
 Rua Senador /dantas, 74, 5º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.